



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002445/2022-19

PARECER CEE/PI Nº 108/2022

Emite parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, para oferta do Ensino Fundamental Etapas Iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, do CENTRO EDUCACIONAL SESC LER ACAUÃ, rede privada, na cidade de Acauã (PI), com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 198/2021

INTERESSADO: Centro Educacional SESC LER ACAUÃ

ASSUNTO Renovação de autorização da oferta do Ensino Fundamental Etapas Iniciais - EJA

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 198/2021, de 01/09/2021, no qual o sr. Almir Francisco de Sousa, Diretor do CENTRO EDUCACIONAL SESC LER ACAUÃ, situado na Av. Humberto Reis da Silveira, nº 01, Centro, em Acauã (PI), CEP: 64.748-000, mantido pelo SESC – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Estado do Piauí, com CNPJ nº 03.581.526./0015-04, solicita a este Conselho de Educação renovação de autorização para a oferta do Ensino Fundamental Etapas Iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme requerimento.

A instituição foi autorizada a funcionar com a oferta do EF – EJA por meio do Parecer CEE/PI nº 163/2017, de 29/06/2017 e da Resolução CEE/PI nº 148/2017, de 03/07/2017, tendo sua validade até 31/12/2021.

II. RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído de acordo com as normas estabelecidas. Dentre os documentos constantes no processo, encontram-se: Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria. O Projeto Político Pedagógico apresenta os fundamentos pedagógicos norteadores das ações educativas. O Regimento Escolar explicita com clareza a forma de organização e as normas da instituição. O Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria, assinado pelo Engenheiro Civil, Constantino Correia Ferreira, CREA RN 191.825.543-8, presente nas folhas 236 a 241, descreve a estrutura, as instalações prediais e as condições físicas, inclusive as complementares de eletricidade, hidro-sanitárias, lógica e proteção contra incêndios, bem como suas áreas úteis para a

administração e ensino, declarando que o prédio apresenta as condições favoráveis ao bom funcionamento da instituição, inclusive que possui acessibilidade para pessoas com deficiência.

No processo constam, também, o Alvará de Funcionamento com vencimento em 31/12/2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Acauã. O CNPJ não apresenta como atividade principal ou secundária o ensino ou educação, fl. 80.

O Relatório de Inspeção Escolar informa que a escola está apta a ofertar o curso solicitado e que a mesma atende na modalidade EJA, 04(quatro) turmas com um total de 30(trinta) alunos, sendo: EJA I – 10 alunos; EJA II – 06; EJA III – 06 e EJA IV 08, ambos funcionando a noite. O quadro de professores é composto por 03(três) professores contratados em regime CLT. Na ficha perfil consta que as instalações do prédio estão em perfeito estado de conservação, contando com 03(três) salas de aula, uma diretoria, uma secretaria, um almoxarifado, uma cantina, 06(seis) banheiros e uma biblioteca com acervo considerável e estrutura adequada. Quanto à acessibilidade foi informado que a escola atende à legislação vigente, conforme descrito pelo engenheiro no laudo relatado acima.

Quanto aos registros de vida escolar, os técnicos: Edvaldo Gomes da Silva Filho e João Batista Soares Ribeiro, informam que a escola possui, ficha de matrícula, livro de matrícula, ficha de rendimento, ficha individual do aluno, histórico escolar e que os registros estão todos informatizados.

Após análise do processo e do relatório de inspeção escolar, constata-se que a escola está apta a funcionar conforme solicitação.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, opino favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, para a oferta do Ensino Fundamental Etapas Iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL SESC LER ACAUÃ (PI), determinando o que segue:

1. Que a direção do Centro Educacional SESC LER ACAUÃ (PI) mantenha atualizado o alvará de funcionamento da instituição, remetendo cópia do mesmo ao CEE/PI enquanto a escola estiver autorizada;
2. Que a direção da escola apresente a este Conselho, num prazo de 120(cento e vinte) dias, a forma de organização para o atendimento aos alunos com necessidades especiais, conforme estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017, inclusive fazendo constar no regimento escolar;
3. Que seja enviado a este Conselho, o relatório de funcionamento das aulas durante o período letivo de 2020 a 2021, em razão da Pandemia, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 105/2020.
4. Que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

E ainda, recomendamos que:

1. seja incluído no CNPJ da instituição a atividade educacional;
2. seja feita a leitura da Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021.

A não obediência as determinações, nos prazos estabelecidos, podem acarretar a perda do ato de autorização resultantes deste parecer e, a expedição de comunicado ao MPE/PI para as providências.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2022.VIRTUAL

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 27/07/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 01/09/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4907898** e o código CRC **57EE08E5**.